



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 24-49.2014.5.01.0401; Ag-AIRR - 36-09.2015.5.17.0005; AIRR - 43-58.2013.5.15.0059; AIRR - 45-97.2015.5.01.0010; ED-AIRR - 45-59.2016.5.02.0261; Ag-AIRR - 49-77.2015.5.02.0020; ED-Ag-AIRR - 51-35.2016.5.06.0009; Ag-AIRR - 57-96.2014.5.06.0143; AIRR - 65-42.2016.5.02.0005; AIRR - 66-05.2015.5.05.0611; ARR - 85-23.2015.5.02.0052; ARR - 113-08.2013.5.09.0006; ED-ARR - 113-74.2014.5.09.0005; ED-AIRR - 122-67.2015.5.03.0102; Ag-AIRR - 139-32.2016.5.10.0019; AIRR - 143-57.2015.5.09.0011; Ag-AIRR - 170-30.2014.5.05.0191; ED-ED-AIRR - 217-96.2013.5.15.0114; AIRR - 221-80.2011.5.15.0122; ED-AIRR - 252-68.2014.5.05.0221; Ag-AIRR - 255-09.2016.5.23.0041; AIRR - 268-41.2014.5.21.0006; RR - 280-13.2016.5.12.0046; AIRR - 294-57.2011.5.02.0302; Ag-AIRR - 294-67.2015.5.05.0194; ED-Ag-AIRR - 302-27.2010.5.03.0048; Ag-AIRR - 332-54.2017.5.17.0007; Ag-AIRR - 344-94.2015.5.08.0005; ED-RR - 363-47.2013.5.09.0004; RR - 373-49.2017.5.08.0208; AIRR - 375-39.2014.5.05.0036; Ag-AIRR - 388-23.2015.5.02.0089; ED-RR - 408-36.2012.5.01.0060; ARR - 408-16.2013.5.18.0161; RR - 424-07.2014.5.03.0046; ED-AIRR - 451-22.2011.5.15.0026; AIRR - 460-35.2011.5.04.0011; Ag-AIRR - 461-30.2013.5.04.0761; ED-AIRR - 469-44.2013.5.15.0100; RR - 485-25.2013.5.04.0384; ED-RR - 496-98.2011.5.02.0022; Ag-AIRR - 515-63.2014.5.15.0014; AIRR - 532-02.2015.5.05.0222; RR - 537-96.2015.5.12.0038; Ag-AIRR - 545-72.2013.5.09.0088; ED-AIRR - 555-04.2016.5.13.0023; Ag-AIRR - 557-71.2015.5.05.0462; Ag-ED-AIRR - 580-55.2013.5.04.0384; ED-Ag-AIRR - 586-93.2011.5.15.0071; Ag-AIRR - 587-67.2014.5.02.0481; Ag-AIRR - 588-50.2015.5.05.0023; ED-ED-RR - 603-52.2013.5.01.0491; AIRR - 605-25.2014.5.19.0058; Ag-AIRR - 622-96.2016.5.14.0004; ARR - 641-30.2016.5.12.0046; AIRR - 658-73.2016.5.08.0015; RR - 659-76.2016.5.05.0521; AIRR - 681-93.2012.5.01.0034; Ag-AIRR - 697-16.2012.5.15.0080; Ag-AIRR - 699-19.2015.5.05.0028; RR - 705-90.2015.5.05.0621; Ag-AIRR - 719-97.2015.5.05.0193; ARR - 733-71.2015.5.09.0322; AIRR - 744-78.2017.5.13.0012; Ag-AIRR - 748-17.2011.5.02.0050; ED-ED-RR - 759-43.2010.5.01.0039; ARR - 770-55.2016.5.12.0007; AIRR - 771-91.2015.5.05.0032; AIRR - 778-94.2014.5.01.0302; RR - 788-49.2014.5.05.0037; RR - 788-14.2017.5.10.0002; Ag-AIRR - 803-93.2016.5.23.0086; Ag-AIRR - 825-07.2014.5.11.0006; RR - 828-04.2017.5.09.0073; Ag-AIRR - 838-30.2012.5.01.0046; RR - 845-72.2017.5.10.0021; ED-ARR - 846-26.2011.5.09.0658; Ag-AIRR - 883-24.2016.5.10.0020; AIRR - 885-64.2014.5.06.0023; ED-ED-AIRR - 894-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

92.2015.5.09.0965; ED-Ag-AIRR - 944-69.2016.5.07.0018; ED-RR - 951-48.2013.5.03.0157; Ag-AIRR - 953-74.2016.5.21.0007; ARR - 963-52.2014.5.09.0095; ARR - 966-35.2012.5.04.0024; AIRR - 979-87.2012.5.09.0026; Ag-AIRR - 989-18.2017.5.08.0016; Ag-AIRR - 1012-23.2015.5.10.0001; ARR - 1020-60.2014.5.03.0023; ARR - 1020-36.2014.5.04.0701; RR - 1020-51.2017.5.21.0024; AIRR - 1021-96.2010.5.15.0105; Ag-AIRR - 1025-22.2013.5.04.0013; AIRR - 1029-57.2012.5.01.0246; RR - 1035-91.2014.5.20.0011; Ag-AIRR - 1046-29.2016.5.14.0008; Ag-AIRR - 1047-61.2015.5.05.0020; AIRR - 1056-28.2014.5.02.0089; ARR - 1066-13.2017.5.12.0017; AIRR - 1067-32.2015.5.06.0341; Ag-AIRR - 1069-78.2015.5.17.0152; AIRR - 1074-59.2017.5.11.0003; ED-RR - 1096-60.2016.5.21.0008; Ag-AIRR - 1098-30.2015.5.08.0201; Ag-AIRR - 1110-31.2013.5.02.0088; Ag-AIRR - 1143-79.2015.5.07.0001; ED-ED-AIRR - 1148-71.2011.5.15.0049; Ag-AIRR - 1178-70.2015.5.20.0003; ARR - 1193-09.2013.5.02.0036; RR - 1194-61.2013.5.15.0123; ED-AIRR - 1208-36.2014.5.20.0005; ED-RR - 1222-62.2012.5.03.0005; Ag-AIRR - 1224-65.2016.5.22.0101; ED-AIRR - 1281-34.2012.5.01.0481; AIRR - 1313-58.2013.5.03.0025; ED-AIRR - 1328-79.2015.5.05.0161; ED-AIRR - 1349-45.2010.5.09.0670; AIRR - 1350-71.2016.5.09.0459; AIRR - 1351-22.2013.5.03.0138; ED-RR - 1358-87.2012.5.15.0114; ED-AIRR - 1372-29.2010.5.03.0097; Ag-AIRR - 1386-29.2015.5.17.0006; RR - 1388-58.2013.5.02.0047; AIRR - 1394-98.2015.5.10.0006; RR - 1445-55.2013.5.05.0221; ED-Ag-AIRR - 1449-48.2016.5.08.0207; AIRR - 1455-03.2015.5.02.0031; AIRR - 1464-17.2014.5.03.0113; RR - 1520-26.2014.5.05.0006; AIRR - 1529-55.2016.5.21.0011; AIRR - 1543-37.2013.5.02.0055; AIRR - 1583-71.2014.5.03.0179; AIRR - 1589-47.2015.5.11.0009; AIRR - 1590-03.2013.5.15.0070; Ag-ED-ARR - 1592-37.2011.5.15.0039; ED-ED-AIRR - 1593-31.2011.5.02.0444; Ag-AIRR - 1618-28.2012.5.09.0084; AIRR - 1628-34.2016.5.21.0008; AIRR - 1650-70.2015.5.02.0036; Ag-AIRR - 1679-11.2016.5.09.0095; Ag-AIRR - 1689-13.2015.5.02.0442; ED-ED-RR - 1692-15.2012.5.06.0004; ARR - 1715-85.2014.5.02.0073; Ag-AIRR - 1729-17.2014.5.07.0013; RR - 1763-55.2015.5.07.0013; AIRR - 1769-73.2016.5.09.0562; RR - 1801-10.2016.5.11.0017; ED-RR - 1830-64.2012.5.02.0045; Ag-AIRR - 1836-31.2015.5.22.0103; Ag-AIRR - 1909-03.2012.5.02.0026; AIRR - 1911-51.2015.5.03.0054; AIRR - 1922-92.2013.5.03.0008; Ag-AIRR - 1981-38.2012.5.03.0098; AIRR - 2015-15.2014.5.23.0121; ARR - 2023-22.2013.5.09.0022; ARR - 2033-83.2014.5.09.0005; AIRR - 2177-44.2015.5.02.0061; Ag-AIRR - 2189-77.2015.5.22.0101; AIRR - 2287-90.2014.5.02.0089; ED-ARR - 2407-69.2013.5.03.0048; AIRR - 2545-35.2014.5.02.0046; ED-AIRR - 2736-12.2014.5.12.0011; ARR - 2779-92.2014.5.02.0021; ARR - 2830-92.2013.5.02.0036; RR - 2956-18.2013.5.02.0045; AIRR - 3085-61.2013.5.15.0077; AIRR - 3111-41.2012.5.15.0062; AIRR - 3178-26.2014.5.01.0482; Ag-AIRR - 3359-95.2016.5.08.0115; RR - 3437-72.2013.5.02.0047; RR - 3856-41.2014.5.01.0482; ARR - 4589-74.2014.5.12.0005; AIRR - 10045-97.2017.5.15.0075; ED-ARR - 10061-85.2016.5.03.0183; RR - 10071-25.2016.5.15.0045; ED-Ag-AIRR - 10089-41.2015.5.15.0058; ED-ED-AIRR - 10157-72.2015.5.15.0031; RR - 10215-53.2014.5.01.0014; RR - 10226-55.2016.5.03.0144; ED-RR - 10263-81.2015.5.01.0012; Ag-AIRR - 10263-53.2015.5.01.0571; Ag-AIRR - 10284-30.2015.5.03.0003; AIRR - 10364-42.2015.5.01.0005; Ag-AIRR - 10395-62.2016.5.18.0261; Ag-AIRR - 10396-95.2014.5.01.0065; RR - 10435-06.2016.5.03.0053; RR - 10439-27.2014.5.15.0070; Ag-AIRR - 10452-32.2017.5.03.0142; AIRR - 10460-25.2016.5.15.0040; AIRR - 10479-62.2015.5.18.0111; AIRR - 10502-35.2017.5.03.0085; RR - 10554-61.2013.5.01.0009; AIRR - 10557-29.2017.5.03.0103; AIRR - 10564-79.2014.5.15.0042; ED-RR - 10573-56.2015.5.15.0058; RR - 10581-03.2013.5.05.0019; AIRR - 10602-95.2015.5.01.0511; AIRR - 10641-89.2015.5.01.0027; AIRR - 10654-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

06.2015.5.03.0004; AIRR - 10722-67.2016.5.03.0182; AIRR - 10745-03.2016.5.18.0018; ARR - 10754-74.2013.5.15.0075; ARR - 10773-49.2015.5.01.0512; RR - 10795-04.2014.5.06.0351; RR - 10822-53.2015.5.01.0007; AIRR - 10825-54.2014.5.01.0003; RR - 10845-63.2013.5.01.0073; AIRR - 10850-72.2016.5.03.0090; ED-ARR - 10897-76.2015.5.01.0077; RR - 10910-10.2014.5.01.0207; ED-AIRR - 10918-17.2013.5.01.0079; Ag-AIRR - 10929-07.2014.5.01.0016; AIRR - 10949-97.2014.5.03.0062; AIRR - 10965-03.2015.5.03.0002; ED-AIRR - 10989-31.2015.5.15.0088; RR - 11006-91.2014.5.01.0282; RR - 11024-65.2017.5.03.0084; RR - 11107-97.2015.5.01.0281; Ag-AIRR - 11159-65.2015.5.18.0008; Ag-AIRR - 11191-59.2014.5.15.0050; AIRR - 11209-14.2016.5.03.0028; AIRR - 11238-22.2016.5.18.0101; AIRR - 11248-28.2014.5.18.0007; AIRR - 11260-44.2016.5.03.0054; RR - 11261-29.2014.5.01.0030; AIRR - 11319-78.2015.5.15.0039; Ag-AIRR - 11328-08.2015.5.03.0093; Ag-AIRR - 11331-05.2014.5.15.0047; Ag-AIRR - 11334-81.2014.5.18.0012; AIRR - 11345-30.2015.5.01.0342; AIRR - 11360-67.2013.5.01.0051; AIRR - 11374-44.2015.5.15.0034; Ag-AIRR - 11466-87.2014.5.15.0153; RR - 11482-44.2015.5.03.0087; Ag-AIRR - 11492-75.2014.5.15.0027; ED-AIRR - 11514-72.2015.5.01.0065; AIRR - 11554-94.2016.5.03.0087; Ag-AIRR - 11562-80.2016.5.15.0073; AIRR - 11562-74.2016.5.15.0075; AIRR - 11638-96.2015.5.01.0019; Ag-AIRR - 11676-62.2016.5.03.0005; ARR - 11681-41.2014.5.18.0101; ED-AIRR - 11694-82.2015.5.01.0067; AIRR - 11786-75.2015.5.01.0062; Ag-AIRR - 11805-98.2016.5.03.0027; ARR - 11872-50.2015.5.01.0481; ARR - 11998-74.2015.5.15.0105; ARR - 12100-81.2016.5.18.0201; RR - 12331-42.2016.5.15.0153; AIRR - 12393-34.2015.5.15.0051; AIRR - 12431-07.2015.5.01.0481; AIRR - 12799-74.2014.5.03.0164; AIRR - 12958-94.2016.5.15.0137; Ag-AIRR - 13168-34.2015.5.15.0056; Ag-AIRR - 16225-38.2014.5.16.0001; AIRR - 16592-19.2015.5.16.0004; RR - 20119-70.2014.5.04.0772; RR - 20171-80.2016.5.04.0292; RR - 20223-48.2016.5.04.0851; AIRR - 20243-19.2015.5.04.0772; ED-RR - 20275-24.2015.5.04.0772; ED-RR - 20281-07.2014.5.04.0662; RR - 20328-92.2017.5.04.0009; ARR - 20439-51.2015.5.04.0234; RR - 20444-32.2016.5.04.0010; RR - 20456-95.2015.5.04.0102; ED-RR - 20514-42.2015.5.04.0541; RR - 20526-33.2016.5.04.0020; ARR - 20583-63.2016.5.04.0404; Ag-AIRR - 20585-81.2015.5.04.0561; AIRR - 20756-60.2015.5.04.0004; AIRR - 20897-73.2015.5.04.0782; Ag-AIRR - 21135-96.2014.5.04.0016; AIRR - 21165-27.2015.5.04.0201; Ag-AIRR - 21442-10.2015.5.04.0406; AIRR - 21530-78.2015.5.04.0202; Ag-AIRR - 25100-96.2009.5.02.0086; ED-RR - 25904-22.2014.5.24.0007; AIRR - 46800-76.2006.5.01.0017; AIRR - 50200-82.1996.5.04.0141; Ag-AIRR - 55500-34.2009.5.17.0003; AIRR - 62600-07.2009.5.17.0014; ED-RR - 63185-10.2009.5.12.0043; RR - 71900-50.2009.5.16.0004; ED-ARR - 73100-69.2007.5.02.0031; Ag-AIRR - 78040-91.2007.5.10.0019; AIRR - 81000-67.2008.5.15.0141; ED-ARR - 92800-93.2007.5.02.0463; AIRR - 93900-26.2008.5.01.0027; RR - 100007-95.2016.5.01.0483; AIRR - 100099-13.2016.5.01.0018; RR - 100204-52.2016.5.01.0062; RR - 100289-39.2016.5.01.0482; RR - 100310-15.2016.5.01.0482; Ag-AIRR - 100469-30.2016.5.01.0070; ED-AIRR - 100521-54.2016.5.01.0481; AIRR - 101281-89.2016.5.01.0226; Ag-ED-RR - 105200-41.2012.5.17.0013; RR - 116700-48.2012.5.17.0161; RR - 118900-71.2008.5.01.0045; AIRR - 123100-22.1996.5.03.0099; Ag-AIRR - 124200-05.2013.5.17.0009; Ag-AIRR - 130004-18.2015.5.13.0001; AIRR - 131790-79.2015.5.13.0007; AIRR - 156200-65.2009.5.02.0381; ED-RR - 180400-81.2009.5.07.0031; Ag-AIRR - 188900-83.2005.5.01.0342; ED-RR - 204500-16.2003.5.02.0463; Ag-AIRR - 247500-82.2005.5.02.0047; ED-ARR - 385400-35.2009.5.09.0965; Ag-AIRR - 1000022-19.2015.5.02.0007; AIRR - 1000068-66.2013.5.02.0463; AIRR - 1000089-41.2016.5.02.0203; AIRR - 1000114-55.2016.5.02.0720; AIRR - 1000134-49.2016.5.02.0719; Ag-AIRR - 1000190-95.2015.5.02.0435;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AIRR - 1000206-50.2015.5.02.0467; AIRR - 1000223-21.2016.5.02.0057; RR - 1000493-52.2016.5.02.0087; AIRR - 1000606-55.2014.5.02.0255; RR - 1000765-04.2015.5.02.0371; AIRR - 1000846-80.2015.5.02.0361; Ag-AIRR - 1000863-09.2015.5.02.0720; Ag-AIRR - 1001054-67.2014.5.02.0242; Ag-AIRR - 1001106-29.2014.5.02.0318; RR - 1001252-69.2016.5.02.0037; ED-AIRR - 1001365-74.2014.5.02.0463; RR - 1001497-24.2015.5.02.0261; AIRR - 1001592-98.2016.5.02.0041; ED-AIRR - 1001615-95.2014.5.02.0467; Ag-AIRR - 1001659-58.2016.5.02.0463; AIRR - 1001691-31.2016.5.02.0312; RR - 1001891-09.2016.5.02.0063; AIRR - 1001910-72.2015.5.02.0702; RR - 1002107-21.2015.5.02.0607; RR - 1002110-85.2015.5.02.0603; AIRR - 1002161-78.2016.5.02.0242. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 24-49.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Irã Luiz Veloso, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Chierigato, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 844-53.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HBA S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Velloso, Agravado(s): ANA PAULA DA CUNHA CAMPOS, Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. 12753/2019-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 84-42.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Advogado: Dr. Pamyra de Tassy Oliveira Leão, Agravado(s): ADÉRCIO NETO DUARTE E OUTRO, Advogado: Dr. José Raimundo Costa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Sousa Cardoso, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 36-09.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO FRANCISCO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condena-se o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 43-58.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): WALTER VANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Anira Geslaine Boneberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1097-71.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): UBIRATAN DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 45-97.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fróes Leal Py, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-28.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO DE MELO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1305-66.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JOÃO FABRÍCIO DE DEUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Élcio Haruki Uchida, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 45-59.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): AGRIMALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Embargado(a): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Embargado(a): COOPERDIA - COOPERATIVA MISTA DE USUÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E BENS, Advogada: Dra. Ana Pereira Cruz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 49-77.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLÁUDIO PEDRO BOUVIER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1403-52.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELAINE CRISTINA GADELHA CHAVES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 861-16.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTA RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste como agravante e agravado, também, o Banco do Brasil S.A. III - determinar o retorno dos autos ao gabinete da Exma Desembargadora Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51-35.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. Renata Furtado de Mendonça, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): FÁBIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 252100-90.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet.13370/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 57-96.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERRÚCIO MÁRIO MONTEIRO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Hidelbrando Delgado da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS HONORATO, Advogado: Dr. Emerson Emílio Erasmo Lima, Advogado: Dr. Elinaldo Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11264-25.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ÁKILA DAIANE KRIECH ZANELA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet.13369/2019-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 65-42.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): WALCY CHAVES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-05.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERRAS ALPHAVILLE VITÓRIA DA CONQUISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. João Xavier dos Santos, Agravado(s): L & E VALENTINA DONATTO LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 10857-69.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO BATISTA CRISTINO BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Teófilo do Nascimento, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como agravante Odilon Santos Administração Compartilhada Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 219500-45.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA NOVA GERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Soares dos Santos, Advogada: Dra. Suellen Mendes Araújo Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): EDNALVA TOLENTINO SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 85-23.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMAR BATISTA LIMA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PK9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): HOSP DAS CLÍNICAS FACULDADE MEDICINA USP, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): SECUREZZA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 113-08.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLEO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER, Agravado(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da SANEPAR, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1093-46.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): JOECI PITTAS BUSI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) Conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2400-26.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): SAGC CAPTAÇÃO DE MATERIAL SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário. fraude na constituição de empresa", por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que cumpra anterior determinação desta Corte Superior (acórdão publicado em 24/11/2016) e se manifeste sobre a questão referente à alegada fraude praticada pelo Laboratório Álvaro (DASA) na constituição da empresa TCM, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente "ilicitude da terceirização". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido Diagnósticos da América S.A. o Dr. Nelson Mannrich. Observação III: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira. **Processo: ED-ARR - 113-74.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANE ATNER DUBIELLA, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Advogada: Dra. Beatriz Satomi Yasuda, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 548-63.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Mariana Machado Pedroso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de DIMAS MARIANO DE BRITO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. Observação I: falou pelo Agravado, Recorrente e Recorrido o Dr. Rafael Façanha Viana. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 122-67.2015.5.03.0102 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): WANDERLEY FERREIRA ESPINOLA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 139-32.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): JÚNIO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 568-81.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON ROSMANN, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 143-57.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Anara Valéria Terbeck, Agravado(s): TEZZA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PEDIDO DE DEMISSÃO CONSIDERADO VÁLIDO NO TRT - INDEFERIMENTO DA CONVERSÃO EM RESCISÃO INDIRETA e superar o exame da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSTRANGIMENTO DE EMPREGADO MEDIANTE APELIDOS e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 260-51.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada; c) negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho quanto aos demais temas; e) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "dano moral coletivo. Investigação de crédito de seus empregados e dos candidatos a emprego", por ofensa ao art. 1º, IV, da Lei 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral coletivo em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Observação I: falou pela IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Equipamentos LTDA. o Dr. Domingos Antônio Fortunato



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Netto. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira. **Processo: RR - 124800-76.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata T. Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Netto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 12/12/2018, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 170-30.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAQUELINE OLIVEIRA FEITOZA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: RR - 1804-59.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ DA PAZ DIAS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Netto, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: falou pelo Recorrido José da Paz Dias o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro. **Processo: ED-ED-AIRR - 217-96.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ALDEMIR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Embargado(a): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 221-80.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): PAULO GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1546-49.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZA SANAE FURUHATA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR O PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM DECORRÊNCIA DAS PARCELAS DEFERIDAS NESTA AÇÃO"; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, reconhecer a transcendência política quanto aos temas "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. LICENÇA PRÊMIO, ABONOS E FOLGAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; d) reconhecer a transcendência política quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS PARCELAS DEFERIDAS NESTA AÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVI e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e, e) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS PARCELAS DEFERIDAS NESTA AÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVI", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições para a Previ em decorrência das parcelas deferidas nesta ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido formulado na alínea "i" da inicial, como entender de direito; f) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo referido seja realizada sem a limitação imposta pelo Tribunal Regional. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 943-48.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EVANJUVALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: falou pelos Recorridos Evanjuvaldo dos Santos e Outro o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: ED-AIRR - 252-68.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Embargado(a): EDMILSON BARBOSA MELO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 35500-54.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista por ofensa ao art. 5º XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a limitação dos cálculos do pensionamento à data da readaptação do autor em outra função e determinar que o pagamento da pensão mensal seja mantido enquanto perdurar a incapacidade para a função anteriormente exercida, nos termos da fundamentação. Observação: presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 255-09.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CLÁUDIO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz André B. Marques de Sá, Advogada: Dra. Fabiana Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 268-41.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE ALACOQUE FERNANDES, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17" e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 266-97.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGÉRIO ALVES ANTUNES, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): JOAÇABA PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Suhnel Bess, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA SOBRE COISA JULGADA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA SOBRE COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e determinar a observância da coisa julgada quanto ao índice de correção monetária dos créditos trabalhistas. Observação: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 280-13.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL VALENTE, Advogado: Dr. Alessandra Grunsch Schutzler Santiago, Recorrido(s): SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Henrique Carneiro Fontenele, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, no período imprescrito, com o acréscimo de 50% e os reflexos pleiteados, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST, nos dias em que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada, conforme apurado em liquidação. **Processo: Ag-RR - 546-69.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): EDNALDO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: AIRR - 294-57.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Chaddad de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Simonetti Bispo, Agravado(s): TRANS POSTES TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Galera Marques Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1089-23.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ISABEL APARECIDA MARIANO MANGINI, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton (patrono da Agravante, Agravada e Recorrida), que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: Ag-AIRR - 294-67.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Arnaldo Bastos Mahalhães, Advogado: Dr. Gustavo Mascarenhas Oliveira, Agravado(s): MONICA ANTONIETA MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1693-16.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Embargado. **Processo: AIRR - 603-17.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ SÉRGIO FISHER DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante (s) e Agravado (s): DEMIR LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): FELIPE GUTTERRES RAMELLA, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João César Nova, Advogado: Dr. Jorge Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 302-27.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Embargante: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): YGOR DE PAIVA FRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ E ARAXÁ - MG, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 332-54.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUCINÉIA RIBEIRO PEDRO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 769-65.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDRA MARA TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 344-94.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo José Werneck, Agravado(s): FRANKLIN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade: I - deferir o requerimento da ora agravante, formulado por petição avulsa, para determinar que sejam desconsiderados, nas razões de agravo, os registros relativos ao número do processo e ao nome do reclamante; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 26100-22.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ICEC - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Fleury da Rocha, Advogado: Dr. Héber Gomes Oliveira, Embargado(a): SIMONE PEIXOTO SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Neves Cordeiro, Advogado: Dr. Márcio José de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. Marco Antônio de Magalhães Almeida, Embargado(a): SBR - ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 3-42.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): GLEIDIANE BARROSO DE DEUS, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 363-47.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Embargado(a): RONILDO ANTÔNIO SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 373-49.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Recorrido(s): DURVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 129-36.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAVEGANTES ADMINISTRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): FÁBIO MENESES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, Agravado(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Cláudio Blume, Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): REINALDO PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO BARROSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 375-39.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO AECIO JONES DA CRUZ, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador referente Lei nº 13.467/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-20.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ISOLDA VIEIRA GOMES FURTADO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, a) determinar à Secretaria da 6ª Turma a retirada do marcador da Lei 13.467/2017; b) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 324-15.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PEDRO DIAS DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 388-23.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO GESSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 327-63.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 408-36.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 445-82.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DE SALES, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma a retirada do marcador da Lei 13.467/2017; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 408-16.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MICHEL LUCIEN SAUT, Advogado: Dr. Priscila Lopes Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 424-07.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ZENALDO SOUTO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. **Processo: RR - 588-25.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): JANILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jaime de Moraes Veras Júnior, Advogado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à embasa. **Processo: RR - 610-61.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): SALVIA AMARAL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso. **Processo: ED-AIRR - 451-22.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Embargado(a): AGROINDUSTRIAL LARANJA DOCE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da empresa. **Processo: AIRR - 460-35.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRISTIANO RAMOS COELHO, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 660-69.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE SPERANDEI SACILOTTO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da AES SUL Distribuidora; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 817-15.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCEU MAFRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 461-30.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RENATO BARRETO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 876-16.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Recorrido(s): ROGÉRIO ALENCAR PAIVA, Advogado: Dr. Petry Iran Pontes Leite Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. **Processo: ED-AIRR - 469-44.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOVENTINO LISBOA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 963-69.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SILVIO ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 485-25.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MACHADO BARCELOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da UNIÃO (PGU) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da UNIÃO (PGU); III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da ACN; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 995-37.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): SIMARA NUNES MAIA, Advogado: Dr. Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 496-98.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): JOÃO RIOJI KUWABARA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1040-34.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ NICOLAU DE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Advogado: Dr. Alan José Binderl Gaspar de Miranda, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 515-63.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): WEDSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 532-02.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON SANTANA, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "benefícios da gratuidade da justiça deferidos ao reclamante" e "horas extras. Intervalos intrajornada e interjornadas"; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema da "Responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1104-76.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): CLEIDE SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Dheymison Albuquerque da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-60.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA CONSENTINI, Advogado: Dr. Paulo Agner Souza da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 537-96.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDAIR ZAGONEL, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelas instâncias ordinárias, e determinar o retorno dos autos à Vara Trabalhista de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 545-72.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SELI MOREIRA DO AMARAL CARVALHO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO - ISC, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1157-06.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES PELLEZZI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REINALDO MAURÍCIO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1367-65.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 555-04.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mario Porto Neto, Advogado: Dr. Vitor Franca Gadelha, Advogada: Dra. Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Embargado(a): DAMIÃO CARDOSO DE MELLO, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Advogado: Dr. Almir Venâncio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 557-71.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URIEL FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO JEQUITIBÁ PLAZA SHOPPING, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1495-35.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Raquel Farias dos Santos Mendonça, Agravado(s): GILSON ADRIANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1637-75.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): GILBERTA MOREIRA CAVACANTE, Advogado: Dr. Vito Sasso Filho, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II - reconhecer a transcendência política; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 580-55.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVI FRANCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1722-35.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravante(s): PAULO BORINI, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): PAULO BORINI, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 586-93.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDINEI DE PÁDUA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para, conferindo efeito modificativo, excluir da condenação a multa do art. 1.021, §4º, da CLT, em função dos esclarecimentos feitos no acórdão embargado. **Processo: RR - 1826-20.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a Fazenda Publica do Estado de São Paulo. **Processo: Ag-AIRR - 587-67.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JEFFERSON CRISZAM AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): IESA ÓLEO & GAS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): INEPAR S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1872-12.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELY AKIKO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TAKEDA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 588-50.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CARLOS LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 1949-64.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Procurador: Dr. Rafael Campas de Faria, Recorrente e Recorrido: EVAIR JOSÉ HOFFMANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco Central, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao banco; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "redução da hora noturna - diferenças de adicional noturno - horas extras", por violação do art. 73, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias trabalhados no período noturno, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da hora noturna reduzida e reflexos, além das diferenças do adicional noturno; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "horas extras - hora reduzida - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para declarar inválido o regime 12 x 36, e determinar o pagamento de horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ED-RR - 603-52.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRUNO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Embargado(a): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão na decisão embargada e proceder à análise do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 605-25.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Mércia Silva Souto Maia, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Ribeiro Sampaio, Agravado(s): SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Oniel da Rocha Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2079-48.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): VALDIZA DO NASCIMENTO E SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Reis da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Silva Abreu, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 2256-12.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Recorrido(s): MIQUÉIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São José dos Campos. **Processo: Ag-AIRR - 622-96.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA VERAS, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2530-81.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARLENE DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 641-30.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA SOARES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMOÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "ADICIONAL NOTURNO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2776-62.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 658-73.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILTON QUARESMA MENDES, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Sales Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-76.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JOCIANE SANTOS COSTA, Advogado: Dr. João Felipe de Melo Alencar, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10102-07.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): THIAGO ASSIS DUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Advogado: Dr. Renata Martins Simão, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 681-93.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): LUIZ CARLOS MADEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Baz, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17" e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10582-22.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAILTON ALFREDO DANTAS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I) - negar provimento ao agravo de instrumento da BRF por ausência de transcendência; II) - reconhecer a transcendência do agravo de instrumento do reclamante somente quanto ao tema cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 697-16.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): WILSON COBO - ME, Advogado: Dr. Ricardo Hentz Ramos, Agravado(s): D.V. MAIA E CIA LTDA., Agravado(s): NOVAES & MAZOTTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10643-55.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARKUS AURÉLIO NOGUEIRA DE SÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10763-82.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOEMA COELHO DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: Ag-AIRR - 699-19.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): LAÉRCIO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 705-90.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MAÍZA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Alves Mattos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21431-20.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): DALMARA DA SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 24159-27.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALENCAR SANTOS MORAIS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "abatimento do benefício previdenciário na pensão mensal - possibilidade de cumulatividade"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "abatimento do benefício previdenciário na pensão mensal - possibilidade de cumulatividade", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 719-97.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ADILSON NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 43800-25.1993.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLI DOS ANJOS NUNES, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Recorrido(s): INFANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "prescrição intercorrente"; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: ARR - 733-71.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON CUNHA FRIZZO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 744-78.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Dr. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): REGINALDO DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa; b) e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 119700-23.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MÔNICA VANESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: Ag-AIRR - 748-17.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): KLEBER ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 183800-47.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO VIEIRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 301500-50.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DIRSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo do reclamante e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC; b) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada, sendo que, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 759-43.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA ROALE ANTUNES MESQUITA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 486800-66.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILÉA LAURA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e ao tema dos efeitos da adesão ao PDI. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 770-55.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OZIEL LEMOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa referente "adicional noturno. jornada mista. incidência sobre as horas prorrogadas"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional noturno. jornada mista. incidência sobre as horas prorrogadas" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 771-91.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s) e Agravado(s): LINDINALVA SOLIDADE MORAES, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000002-71.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. George Nogueira de Lima, Agravado(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 778-94.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DANIEL QUADRELLI DUARTE ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000481-87.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Recorrido(s): WILSON MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 1001439-28.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUMARA SÍLVIA VAN DE VELDE, Advogado: Dr. Marcelo Fernando Cavalcante Bruno, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica e social e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 788-49.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Maria Dilma Carneiro Pereira, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DE ALMEIDA COELHO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Perola Carmel Menezes Cortizo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 788-14.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILSON FIGUEREDO SOUZA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras quitadas ao autor, observado o divisor 200, com os reflexos deferidos em sentença. Observe-se a prescrição declarada.; **Processo: Ag-ED-RR - 94-48.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): SILVIA DE AMORIM ROCHA, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Brunno Henrique Alves Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 255-43.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Advogado: Dr. Alan Cleiton de Araújo e Souza, Recorrido(s): SIRLEI MARIKO KURIYAMA, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Dias Ávila, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa e; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação dos arts. 189 e 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido de adicional de insalubridade a agente comunitário de saúde. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 803-93.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PIONEIRA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): ZELMA SILVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Gabriela Nardão, Advogado: Dr. Luiz Aldani Nardão, Advogada: Dra. Raquel Nardão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar à recorrente a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 825-07.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): LINDOMAR CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Oassis Trindade de Oliveira, Agravado(s): MONTREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 260-81.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 379-56.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): JOÃO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: a) reconhecendo a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento do Reclamante no Plano de Cargos e Remuneração de 2010 com observância dos critérios relativos ao nível de complexidade e steps a que se referem o plano anterior, bem como suas repercussões.; **Processo: RR - 828-04.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): IRENE ANTÔNIA KONDZIELSKI IVASZEK, Advogado: Dr. Ivandro Johann, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708-95.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Recorrido(s): N. S. S. SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecendo a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: Ag-AIRR - 838-30.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARIA JOSÉ PINTO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Fialho Simas, Advogado: Dr. Marcelo Martins de Souza, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 845-72.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PAULA MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 804-56.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cavalari Faller, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "honorários periciais", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários periciais", por ofensa ao art. 790-B da CLT (antiga redação) e por contrariedade à Súmula 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1065-84.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO CAROLINO DE PAULA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TAXA DE SERVIÇO. RETENÇÃO", por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das cláusulas coletivas que autorizam a retenção de parte das gorjetas e restabelecer a sentença quanto ao tema; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FERIADOS EM DOBRO. REGIME 5X1", por contrariedade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

à súmula 146 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. ; **Processo: ED-ARR - 846-26.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PEDRO LUCIANO CASTANHO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1207-43.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RILMA NATALINA DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. Fernando Max da Silva Ervedosa, Advogado: Dr. Cyro Thyago Fernandes de Lemos, Recorrido(s): LA HOTELS EMPREENDIMIENTOS 1 LTDA., Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) reconhecer o trabalho insalubre e deferir o pagamento do respectivo adicional legal em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), durante toda a contratualidade (09/09/2015 a 12/06/2017), com reflexos em décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço e FGTS; (b) indeferir os reflexos em repouso semanal e feriados (OJ nº 103 da SDI-1/TST); (c) indeferir os reflexos no aviso prévio, pois não foi indenizado, mas sim trabalhado, logo, já está abrangido pelo deferimento da alínea "a"; (d) juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamação, e correção monetária conforme a Súmula 381 do TST; (e) contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais incidem na forma da lei, Súmula 368 do TST e OJ 400 da SBDI-1 do TST; (f) custas em reversão. ; **Processo: AIRR - 1382-05.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Seibert, Agravado(s): SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Valadares Versiani Martinez, Advogado: Dr. Paula Brunna Martins Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 883-24.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 885-64.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHALIA PATRICIA REIS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1520-72.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍLIAN LIMA ZACHARIAS AMARO, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) reconhecer a transcendência política da causa trazida no recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, em todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do art. 384 da CLT com as repercussões legais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1944-36.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOURI BLAZIUS, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Advogado: Dr. Heleno Pires da Silva, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Correa, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que examine as questões apresentadas nos embargos de declaração como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Benefícios previstos em norma interna. Supressão". **Processo: ED-ED-AIRR - 894-92.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMBALPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Advogada: Dra. Lara Carolina de Luca Furtado, Embargado(a): MOACIR DA ROSA, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo.; **Processo: ARR - 2039-68.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOURDES FERREIRA DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO POR FALSO TESTEMUNHO; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA, por contrariedade à Súmula 393, II, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o pedido de pagamento de intervalo intrajornada, conforme entender de direito; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o intervalo intrajornada do art. 384 da CLT é devido todas as vezes em que a empregada prorrogar a jornada, independentemente de estar incluída em jornada legal de seis horas e determinar o retorno dos autos Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do pedido como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 944-69.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CYRO BARRETO DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Jamile Góis Rodrigues de Amorim, Advogada: Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ARR - 5600-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTUR HENRIQUE MATIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mário Luiz Leonel Antonieto, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas remanescentes; (b) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo 2º Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ED-RR - 951-48.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WANIA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Domiciano, Embargado(a): GENIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 11561-19.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): UÉRITON OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos de horas extraordinárias nas folgas previstas no art. 3º, V, da Lei 5.811/72, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, das quais é isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. ; **Processo: Ag-AIRR - 953-74.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): ITAMAR DO LAGO MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Souto Maior, Advogada: Dra. Maria Esther da Conceicao Felix Barbalho, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 963-52.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIANA ZAVACKI, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 11783-71.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO ANDRADE COTECCHIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "prescrição. Anuênios", "prescrição. Interstícios", "prescrição. Alteração da jornada de 6h para 8h", "horas extras. Cargo de confiança", "horas extras. Imprestabilidade dos cartões de ponto", "horas extras. Intervalo intrajornada", "divisor de horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

extras", "base de cálculo das horas extras", "reflexos das horas extras no sábado", "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras", "diferenças de horas extras não pagas", "perdas salariais decorrentes da supressão dos anuênios", "adicionais de 50% e 100%", "licença prêmio", "descontos previdenciários e fiscais" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "protestos interruptivos da prescrição. efeitos. horas extras. períodos distintos", por má-aplicação do art. 202 do CCB e por contrariedade à Súmula 392/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar como marco da prescrição quinquenal das horas extras a data 18/11/2009.

**Processo: AIRR - 966-35.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ FERNANDO MIOT, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "Quilômetros rodados", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 12186-64.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora:

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política no tema "prescrição parcial. alcance. promoções do período anterior ao quinquídeo prescricional. efeitos pecuniários", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; d) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "prescrição parcial. alcance. promoções do período anterior ao quinquídeo prescricional. efeitos pecuniários", por contrariedade à Súmula 452 desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar a prescrição da pretensão ao reconhecimento do direito das promoções anteriores a 7/12/2011 e declarar que, em relação a essas promoções, o alcance da prescrição parcial quinquenal está limitado aos seus efeitos pecuniários. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 979-87.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): KARIN REGINA STRLE DALMAZ, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16317-21.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS LIMA CUNHA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 989-18.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): GEST-SAÚDE - GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Aly Paraguassú Charone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20938-75.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMINO VENDRÚSCOLO, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 1012-23.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ÂNGELA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1000205-42.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR ALVES SILVA, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Agravante(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, sem cumulação, em todo o pacto laboral, acrescido do adicional de 50% (ou adicional convencional mais vantajoso), com reflexos DSR's, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%; b) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001298-29.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): BAR E LANCHES ALANASTÁCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1020-60.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARLENE MENDANHA BAHIA MOURA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1020-36.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): KEDMA INGRID GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1001754-09.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Silvia Rebello Monteiro, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): RUBENS TADEU SOARES, Advogada: Dra. Sheila Magno de Sousa, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002934-10.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): MARIA DAS DORES ISALTO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1020-51.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÉRCIA POLIANA FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Procurador: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a aplicabilidade da Súmula 363 do TST ao contrato mantido entre a Reclamante e o Reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito quanto às horas trabalhadas (salários) e FGTS, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1021-96.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): FRANKELIN TADEU RAMOS CARDOSO, Advogada: Dra. Tânia Merlo Guim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 175-06.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): WINNÍCIUS ROBERT GOMES COELHO, Advogado: Dr. Pedro Augusto do Egito Ramalho, Recorrido(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR e excluí-la do polo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

passivo da lide. **Processo: AIRR - 500-33.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LUENE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1025-22.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): DALVA BEATRIZ SPINDLER FELIX, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1029-57.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JONY DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Germana Miranda Barbosa da Silva, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 547-10.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CHARLENNE SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1035-91.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): SILNEY ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 663-50.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): API - ASSESSORIA, CONSULTORIA E INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Abyara Brokers Intermediação Imobiliária Ltda. quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA QUE ATUOU COMO PREPOSTO EM AÇÃO TRABALHISTA PRETÉRITA", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a contradita da testemunha, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda à oitiva da referida testemunha e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise dos demais temas; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada API - Assessoria, Consultoria e Intermediação Imobiliária Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 1046-29.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUAN RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Matheus Evaristo Sant'Ana, Advogado: Dr. Giuliano Caio Sant' Ana, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 707-63.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIRLEI MARIA NERVIS, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pleiteada, em razão da supressão das horas extras nos termos da Súmula nº 291 do TST; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E AS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 901-75.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Alexander Barros, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): ANA LÚCIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1047-61.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO NAVARRO XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1056-28.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. George Gabriel Giannetti, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): THIAGO FRANCO, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1104-71.2015.5.02.0082 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO LEITE CRUZ, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1112-94.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ MAICON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade no emprego e reflexos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: ARR - 1066-13.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE CRISTIANE SIMAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1067-32.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Renato César Bezerra Alves, Agravado(s): SEBASTIÃO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1167-66.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Recorrido(s): ÉVILA ABREU RODRIGUES, Advogada: Dra. Francene D'Aguiar, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1069-78.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Lívia Terra Rodrigues Rúdio, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA VITÓRIA PESTANA, Advogada: Dra. Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1341-90.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Amarildo Messias Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas Viação Aragarina Ltda. (em recuperação judicial) e Outras, quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SUCESSÃO TRABALHISTA; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas Viação Aragarina Ltda. (em recuperação judicial) e Outras, quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRUPO ECONÔMICO, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional bem como, por consectário, excluir a multa fixada, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelas reclamadas Viação Aragarina Ltda. (em recuperação judicial) e Outras quanto à discriminação dos meios de prova em específico que subsidiaram a conclusão da existência de grupo econômico entre a empregadora do reclamante e as outras 10 (dez) reclamadas, principalmente ao levar-se em conta a quantidade significativa de empresas envolvidas nos autos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Sorveteria Creme Mel S.A., quanto PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; IV - julgar prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento da reclamada Sorveteria Creme Mel S.A. **Processo: AIRR - 1074-59.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Dra. Maria do Perpetuo Socorro Cunha Paulain, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): FRANCISCA CUMAPA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1342-93.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): RODRIGO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Arylton Maia Dias, Advogada: Dra. Silvia Virginia Santos Guedes, Recorrido(s): MATRIX CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, Advogado: Dr. Amâncio Lírio Barreto Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1712-84.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): SÂMMELA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LORRANY ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1096-60.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone de Maria Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1717-58.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): CRISTINA DIAS MIRANDA NUNES, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1098-30.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BOM JESUS DE TARTARUGALZINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1110-31.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEATA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para realizar novo exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1901-95.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Máxima Maia Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1143-79.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Eduardo Menescal, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha, Agravado(s): ANDRÉA AIRES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ARR - 1997-52.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO DE BRITO TIMÓTEO, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Advogada: Dra. Maria Alexandrina Leobino Freitas, Embargante(s) e Embargado(s): ALBRA ALUMÍNIO BRASILIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/12/2018: I - por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamados para prestar esclarecimentos e suprir omissão com efeito modificativo, seguindo no exame do agravo de instrumento dos reclamados; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao Agravo de instrumento dos reclamados quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS"; III - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, e suprir omissão quanto à fiel análise das razões de revista de ambas as partes, conferindo efeito modificativo ao julgado para excluir da parte dispositiva do acórdão a expressão "valor a ser atualizado a partir da cessação do contrato de trabalho", mantendo-se os parâmetros fixados pelas instâncias percorridas quanto a juros e atualização monetária. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2600-56.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA VELORI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por ter sido contrariada a Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas, e 220 na jornada de oito horas). **Processo: ED-ED-AIRR - 1148-71.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 11257-43.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. **Processo: Ag-AIRR - 1178-70.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): TEREZINHA OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1193-09.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): HUI CHIN WU E OUTRO, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravante(s) e Agravado(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11453-68.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Recorrido(s): FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1194-61.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIRIAN MARTINS KURY, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Carlos Martins Souto, Advogado: Dr. Carlos Pereira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, porque foi violado o art. 97, § 12º, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.757/2013 e determinar o prosseguimento da execução por meio da expedição de RPV - requisição de pequeno valor, observado o limite de trinta salários mínimos. **Processo: Ag-AIRR - 12704-84.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): FLAUER LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 55700-67.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO LÚCIO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado no cálculo das horas extras o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas, e 220 na jornada de oito horas). **Processo: ED-AIRR - 1208-36.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): THIAGO LOPES MELO SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1222-62.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REAL COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Terezinha Tadim Simões, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Embargado(a): RAFAEL DE ASSIS SANTIAGO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado no tocante ao tema da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. **Processo: ED-AIRR - 82667-18.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RONALDO ROCHA SARMENTO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 91400-47.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): NILSON DE LACERDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ênio Saraiva Leão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1224-65.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): LINDALVA VERAS VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 184400-02.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDOVINO PICOLOTTO, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1281-34.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Embargante: WASHINGTON LUIZ NUNES MAIA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a omissão na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-58.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1000231-55.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Davanzo Farias Peres, Recorrido(s): FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - FATEC, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1328-79.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Sarah Tupinambá Ribeiro, Embargado(a): ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1349-45.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): RUY ALTAMIR DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1350-71.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Manduca, Agravado(s): VALDIR BATISTA HERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador referente à Lei nº 13.1467/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-22.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): CLERES FERNANDES MADUREIRA, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1358-87.2012.5.15.0114 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BP BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): ROBSON CINTRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1372-29.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): PEDRO ALEXANDRE DIAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1386-29.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1388-58.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1394-98.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): LILIAN DA SILVA CAMELO, Advogado: Dr. Paulo Manoel Martins da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-55.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TATIANE SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1449-48.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): LEONETE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ROZENDO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1455-03.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TÂNIA MELO SOUZA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): TRÊS POR QUATRO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): CCSP BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Carla da Silva Caprete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-17.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUCAS TADEU DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-26.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAFAELLA JULIANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eptácio Dantas de Miranda Neto, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1529-55.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODINÉIA MARIA FERNANDES CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-37.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): NATALIE VALERIE GALANTE, Advogada: Dra. Ana Maria Monteferrario, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-71.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-47.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANGELA MARIA PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1590-03.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARINA ALVES TINTI, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1592-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): MARIA HELENA MONTEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1593-31.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS EDUARDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1618-28.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO JOÃO SZTYBER, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1628-34.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAEDSON PADILHA SILVA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-70.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): THAIS FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior, Agravado(s): TAMIRIS JESUS PESSOA APOIO ADMINISTRATIVO, Advogada: Dra. Luciane Gonçalves dos Santos Tagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1679-11.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): ROSVALDO PEDRO COSTA, Advogado: Dr. Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1689-13.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1692-15.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Verônica Alves de São José, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Embargado(a): ANA PAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogado: Dr. Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1715-85.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TERESA MISSAKO YAMAMOTU TANAKA, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1729-17.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO FORTALEZA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ VALDINAR AGUIAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 1763-55.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): NATÁLIA DE HOLANDA MACIEL, Advogado: Dr. José Marques Evangelhista Júnior, Agravado(s): ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1769-73.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): MARIA HELENA ZACANTTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801-10.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JÂNIO FARIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1830-64.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARILENE ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Gracielle Dias Martins Silva, Embargado(a): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do julgado, reformando o acórdão regional, para excluir a aplicação à reclamante de multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (atual artigo 1.026, §2º, do CPC/15). **Processo: Ag-AIRR - 1836-31.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Tarso Rodrigues Proenca, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1909-03.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NARA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1911-51.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BRUNO JÚNIO SILVA PEDROSA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1922-92.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): RODRIGO NELSON DE MOURA GUERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): RESGATE - MG NORTE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Marina Van Huysse Nogueira, Agravado(s): AUTO PISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1981-38.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2015-15.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA LUCIVANIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2023-22.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GIOVANI VELOSO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do OGMO; II - negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 2033-83.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUNICE RODRIGUES MARCOS, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem qualquer limitação temporal. **Processo: AIRR - 2177-44.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS NONATO TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): MECAPLAST DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): QUALITY REVIEW SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Aimardi Perez Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2189-77.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Daniella Sales e Silva, Agravado(s): CREUSA MARIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2287-90.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Agravado(s): MARLENE DE FÁTIMA PIRES FERNANDEZ, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2407-69.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Embargado(a): ERALDO EUSTÁQUIO DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 2545-35.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANA CALIÓ CAVALLARI, Advogada: Dra. Livia Maria Miled Thomé, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cleber Tadeu Portella, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2736-12.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO JOAO NEGRETTO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Carlos Alberto Doering Zamprogna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 2779-92.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): OSNIR ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2830-92.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CÉLIA LEITE SOBREIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2956-18.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEVERINO BIZERRA DE LIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Samara Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3085-61.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): REINALDO CHRISTINO MAIORAL, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3111-41.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO GONÇALVES BUENO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3178-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): POLIANA TOMAZ DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3359-95.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEDIELSON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 3437-72.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3856-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSSANDRO JÚNIOR DIAS, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 4589-74.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA VARA DO TRABALHO QUANTO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERIOR DECISÃO SOBRE O MÉRITO DO PEDIDO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10045-97.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA MAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 10061-85.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KARLA SUSY MORENO KALIL, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Embargado(a): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10071-25.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Agravado(s): DORI EDSON INÁCIO, Advogado: Dr. Dênis Nunes Junqueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10089-41.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA JOSÉ OSCAR ARROYO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Teixeira Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 10157-72.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESTÂNCIA BARREIRO LTDA. - ME, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 10215-53.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Advogado: Dr. Jussira Santos Dias da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Lúcia Léa Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10226-55.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): ISAIAS EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10263-81.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLAVIA MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Embargado(a): MYPLACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e acrescer à parte dispositiva do recurso de revista a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, passando a vigorar o seguinte texto: "dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal e ao intervalo intrajornada, referente a todo o pacto laboral, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, mantenho o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10263-53.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA VEIGA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10284-30.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZIEL GOMES DO AMARAL, Advogada: Dra. Maria Nazaré da Silva, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10364-42.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Letícia dos Praseres Macedo, Advogado: Dr. Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas.; **Processo: Ag-AIRR - 10395-62.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MILAO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Marques, Agravado(s): ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10396-95.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Michelle Gabrich de Souza, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10435-06.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO MACIEL, Advogado: Dr. Allan Baião de Carvalho, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10439-27.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Agravado(s): VALDECI GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10452-32.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GLÁUCIO FERNANDO SILVA MOTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10460-25.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE DE SOUZA NOGUEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Cassab, Agravado(s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-62.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORLANDO MATOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Willian Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Souza Ribeiro, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10502-35.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GERALDO HILÁRIO GUEDES, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Campos Gandra, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-61.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALEX SANDRE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10557-29.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): IZADORA FALEIROS MARQUES SALES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-79.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TACIANA PAULA MELO TIBERI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 10573-56.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEANDRO JOSÉ MOTTA MENDES, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10581-03.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Nascimento Lorens, Agravado(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Driele de Almeida Penha, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10602-95.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): KELLY PRESTES, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-89.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristovao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Luciane Silva de Lima, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Vinicius da Rocha Marques, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10654-06.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): DEIVERSON TALES DE JESUS REIS, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10722-67.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO LUIZ PINHEIRO DE DEUS, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravante(s) e Agravado(s): ART VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10745-03.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RAINER SILVA ARANTES, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-74.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CHRISTIANO CALIL, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravante(s) e Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACESSO À ÁREA DE RISCO POR APROXIMADAMENTE VINTE MINUTOS EM DIAS ALTERNADOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10773-49.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINELE CORREA DE SÁ, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público. **Processo: AIRR - 10795-04.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOBSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10822-53.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RICARDO DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10825-54.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): VERÔNICA CANDEZ RAMOS SERRA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Marinho, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Martins Campos, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10845-63.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KÁTIA CILENE MACHADO ALVES, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA - IQUAVI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10850-72.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SAMORA, Advogada: Dra. Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10897-76.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELAINE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Rosangela Damazio Peddinghausen, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Embargado(a): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10910-10.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10918-17.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10929-07.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ANGELO LUIZ CAMERATO, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10949-97.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MOIZÉS GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10965-03.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10989-31.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): CARMO ANGELICO DE SOUZA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11006-91.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): KALIL BISPO SANTA ROSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11024-65.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): RONIVON SIQUEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Jacqueline de Melo Sousa, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11107-97.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GABRIELLA GOMES HADDAD, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11159-65.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11191-59.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADEMEDIA VALENTIM AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11209-14.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Advogada: Dra. Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Agravado(s): FABRÍCIO DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11238-22.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GEAN CARLOS SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11248-28.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LIOSMAR CAROLINO LOPES, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11260-44.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WANDERSON BARBOSA, Advogado: Dr. Vasco Hebert Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11261-29.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROGÉRIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11319-78.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11328-08.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EVERALDO GONÇALVES CARVALHO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11331-05.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GILBERTO LUIZ CASTRO VINHAS, Advogado: Dr. Robson Suardi Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11334-81.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11345-30.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ELIEZIO NOVAIS CLARO, Advogada: Dra. Priscila Duarte Oliveira, Advogada: Dra. Monique Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11360-67.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ALESSANDRO AFONSO SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11374-44.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11466-87.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Agravado(s): CARLA EUGENIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Lara Uekama, Advogado: Dr. Rodrigo José Lara, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11482-44.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: WAGNER ALTINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; c) julgar prejudicado o exame do tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamada em relação ao tópico; d) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. ; **Processo: Ag-AIRR - 11492-75.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CHEYENNE LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11514-72.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO CERQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11554-94.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RONEY LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11562-80.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUENJI MIYAHARA, Advogado: Dr. Ademar Guedes Santana, Agravado(s): MARCOS PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Jordemo Zaneli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11562-74.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VIALI, Advogado: Dr. Ronaldo César Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11638-96.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIANS BARBOSA MILIONI, Advogada: Dra. Denise Martha



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alvariza Demercian Garcia, Advogada: Dra. Gisele da Silva da Costa, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11676-62.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WCA CENTRO DE ESTUDOS LINGUISTICOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IONE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 11681-41.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS RAGNE RAFAEL, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017", registrando que esse pressuposto, no caso concreto, se aplica somente ao recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO"; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas in itinere", conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva no caso concreto e condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, nos moldes estabelecidos pela sentença.; **Processo: ED-AIRR - 11694-82.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS COSTA DA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 11786-75.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAQUELINE CUSTODIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11805-98.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NATAN HENRIQUE DA SILVA JUSTINO, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11872-50.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11998-74.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO FELICIANO, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 423 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a validade da norma coletiva que previu a jornada de 8 horas diárias para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, bem como excluir a condenação do pagamento de horas extraordinárias além da 6ª diária, 36ª semanal e repercussões. **Processo: ARR - 12100-81.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): WEULER PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Natália Tayse Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 12331-42.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Agravado(s): HELENA APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12393-34.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUZINETE BENTO VIANA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12431-07.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA PACHECO, Advogada: Dra. Maria Caroline Alexandria Naves Oliveira, Advogado: Dr. Estepheson Glader Soares de Moura, Advogada: Dra. Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12799-74.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUCIMAR GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12958-94.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): JANDYRA RONCATO ZOTELLI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcio Kerches de Menezes, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 13168-34.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALTINO JOANINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16225-38.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECY SOUSA, Advogado: Dr. Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16592-19.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA HELENA CUNHA FONTENELE, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): SÃO LUÍS MA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Georgenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20119-70.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): LILIAN HORST, Advogado: Dr. João Ivair Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 20171-80.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): HÉLIO DAGOBERTO MACHADO FALCÃO, Advogada: Dra. Aline Schüller de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.587/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20223-48.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): GETÚLIO VARGAS DO CARMO CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, que fica isento nos termos da lei (fl. 747).; **Processo: AIRR - 20243-19.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): DINARA TERESINHA PIRES BACKES, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20275-24.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SALVADOR DE MATOS DE CAMARGO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogado: Dr. Karin Endler Huppes Gravina, Embargado(a): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Bartholomay, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a contradição apontada e proceder à análise do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20281-07.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLAUCIO CIRIACO NEUWALD SILVA, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a omissão apontada e proceder a análise do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20328-92.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): MARIA RUTH KAIPER SCHMIDT, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20439-51.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DALLA POZZA NICOLETTI, Advogado: Dr. Luciano Fischer Maia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20444-32.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20456-95.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANEP SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrava, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA FUNARI, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 20514-42.2015.5.04.0541 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIAS LOIOLA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Prates Teixeira, Embargado(a): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a omissão quanto à existência de credencial sindical nos autos, sanar o vício com efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios". ; **Processo: AIRR - 20526-33.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALINE ODORIZZI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Eberhardt, Agravado(s): VIP SUL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Carlos Kukla, Advogada: Dra. Lucimar Oliveira da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20583-63.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR PEDROTTI, Advogada: Dra. Dalila Ballardín Siota, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20585-81.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANILA DA ROSA, Advogado: Dr. Lucas Ribeiro de Abreu Makki, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20756-60.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): RITA GEORGINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20897-73.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ EVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21135-96.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): VALDECIR JOSÉ BRUNETTO, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Christian Haeberlin Salla, Agravado(s): GUINCHOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Walmor Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 21165-27.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): BRUNA LUIZA ARAÚJO RODRIGUES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Machado de Farias, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21442-10.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEGMAR COMÉRCIO DE TINTAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Taíse da Silva gomes, Agravado(s): VALÉRIA DANIELA FRANK STALLBAUM E OUTRA, Advogada: Dra. Greice Winnie da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 21530-78.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDER CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 25100-96.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANA MORELLO CAMARGO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 25904-22.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 46800-76.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA CALDAS SÁ BARRETO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Agravado(s): ARBES TECHNOLOGIES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-82.1996.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI JOSÉ BOBROWSKI, Advogado: Dr. Vanderlei José Bobrowski, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DIAS CENTENO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Agravado(s): BOBROSKI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei Bobrowski, Agravado(s): SILVANA GEHRKE BITTENCOURT, Agravado(s): ALDEMIR BOBROSKI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 55500-34.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO INÁCIO SERRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): KNM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 62600-07.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR HENRIQUE SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 63185-10.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAQUEL DE BEM RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 71900-50.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALEYDINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Azoubel Goulart Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 73100-69.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZABETH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 78040-91.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DAS ALMAS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 81000-67.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MARIA CRISTINA HANA FRADE, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 92800-93.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ NUNES SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva que, na apuração das horas extras decorrentes do trajeto interno e dos minutos que antecedem a jornada contratual, deverão ser observados os reflexos e adicionais de horas extras definidos nas decisões



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ordinárias, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 93900-26.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100007-95.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANUEL SILVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN - ADM. JUD.: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (DRA. OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100099-13.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cílene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAN MATTOS DA SILVA BERG, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LIMP MAX SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100204-52.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLÁUDIO DE AZEVEDO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Pereira de São Pedro, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100289-39.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cílene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROMEU COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100310-15.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS COELHO FORTES, Advogada: Dra. Fernanda Coelho Viana Calixto, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN - ADM. JUD.: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (DRA. OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100469-30.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Reginaldo Roldão de Araújo Filho, Advogado: Dr. Augusto Carlos Souza Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 100521-54.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IGOR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Curvelo de Araújo, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 101281-89.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): L V IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): RAÍSA CRISTINE TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-ED-RR - 105200-41.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Agravado(s): SÉRGIO CORRÊA MEIRELES, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 116700-48.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS DANIEL, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 118900-71.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DE NOVAES, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, a fim de que seja apreciado o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 123100-22.1996.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): ANTÔNIO CLARINDO GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Olímpia Aparecida de Assis, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Raimundo Nonato L. dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 124200-05.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALINE CANSEGLIERI MENESES, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130004-18.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ALANA RAQUEL GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 131790-79.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENOILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Harrison Alexandre Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-65.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): GIVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): JNP CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 180400-81.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Embargante(s) e Embargado(s): DEJANES MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para, complementando o julgado, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado o novo valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas processuais correspondentes no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais); II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 188900-83.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ERICKSON ERNEST RODRIGUES, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo do reclamante e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento ao agravo da reclamada e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 204500-16.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLAVIO FIRMINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, deferir como horas extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando excedentes ao limite de cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou de dez minutos diários, em parcelas vencidas e vincendas, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com adicional convencional ou, na ausência deste, o legal e reflexos cabíveis. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 247500-82.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Moisés Fanis Honório da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Carolina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 385400-35.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBSON LUIZ DOMINGOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão, fazendo consignar que o restabelecimento da sentença, determinado no acórdão embargado, relativamente aos temas "horas extras - minutos residuais" e "adicional de insalubridade", abrange não só as parcelas principais (horas extraordinárias e adicional de insalubridade), mas também os reflexos por elas gerados. **Processo: Ag-AIRR - 100022-19.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ BAPTISTA CALADO, Advogada: Dra. Marcela Souza Pires, Agravado(s): NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100068-66.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Advogada: Dra. Márcia Romaro, Agravado(s): ROBSON MARQUES GUIJO, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000089-41.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELIPE OTAVIANO GONÇALVES, Advogada: Dra. Alessandra Todovertto, Agravado(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000114-55.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOCATIVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000134-49.2016.5.02.0719 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): CINTIA KAIRALLA NAGATA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Faria Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000190-95.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MOTA ABREU, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000206-50.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO JOSÉ MEIRELES DE FARIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000223-21.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000493-52.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): HOSPEDARIA E AUTO LANCHES PIRATA LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Cenciani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000606-55.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000765-04.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): REGINALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1000846-80.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): JANE CLEIA DE JESUS ANDRADE, Advogada: Dra. Maria José da Cunha Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Aparecida Fonseca Bustios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000863-09.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA NARDONI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001054-67.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CRISTINA MARQUES MOLINA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001106-29.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMILDA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001252-69.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERASMO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): HEATING E COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1001365-74.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IOMAR LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001497-24.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001592-98.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA PANEQUE, Advogado: Dr. Luiz Roberto da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001615-95.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001659-58.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO DUILIO LIVIERO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Tatiana Luiza de Andrade Caldeira, Advogado: Dr. Darcio José da Mota, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001691-31.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Agravado(s): ALEANDRO LORENZETTI NETO, Advogado: Dr. Elaine Maria Farina, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001891-09.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "horas extraordinárias - turno ininterrupto de revezamento - alternância quadrimestral" e "feriados em dobro" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001910-72.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LUÍS ROBERTO LINS DE PAULA, Advogado: Dr. Caio Alexandre Zenun, Agravante (s) e Agravado (s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002107-21.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): THAIS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Tatiana de Souza, Agravado(s): NEMO - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002110-85.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Lívia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): MANOEL QUEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002161-78.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Dácio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma